



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

MENSAGEM Nº 03 de 03 de abril de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE.
Recebido em 04/04/97 Horas 10:00
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

De Ordem da Excelêntissima Prefeita Municipal de Nova Russas, encaminho a essa nobre casa Legislativa, para a devida apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 03/97, que dá nova Redação ao Parágrafo 1º do Art. 8º da lei nº 301 de 30 de junho de 1994.

Por se tratar de matéria de relevante interesse, espero contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para a referida matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ ROSA

Chefe de Gabinete.

Ilmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS E. TAVARES

MD; Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas

N E S T A



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO LEI Nº 03/97, de 03 de abril de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
recebido em 04/04/97 Horas 10:00
Presidente: *Iranede Veras Rosa*

APROVADO, SEM EMENDAS,
EM 11/04/97
Iranede Veras Rosa
Presidente
Iranede Veras Rosa
I.º Secretário

Dá nova Redação ao Paragrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 301, de 30 de junho de 1994, publicada no D.O.E. em 29/07/94 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce, Sra. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei Nº 301 de 30 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

PARAGRAFO 1º - O RECOLHIMENTO A SER FEITO PELAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM BENEFICIO DA CAP, CASO SEJA EFETUADO FORA DO PRAZO LEGAL, SOFRERÁ ACRESCIMO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), PORMÊS EM ATRAZO, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA E NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA FOLHA PELAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS, A CAP PODERÁ SOLICITAR A CÂMARA MUNICIPAL O BLOQUEIO DO FPM DE MANEIRA ADMINISTRATIVA JUNTO AO BANCO COMPETENTE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de abril de 1997.

SANCIONO O PROJETO DE LEI Nº 03/97 de 03 de abril de 1997.

Nova Russas, 15 de abril de 1997.

MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

msss/